TEORIAS DE PONTES DE MIRANDA

FRANCISCO CAVALCANTI PONTES DE MIRANDA

Nascimento em **30 de abril de 1892**

Principais atuações: **Escritor** - **juiz** - **professor** *honoris causa* – **Desembargador** - **Embaixador** (Brasil/ colômbia)

Principal obra: **TRATADO DO DIREITO PRIVADO** (1954 – 60 volumes)

Faleceu em 22 de dezembro de 1979



Fontes: Pontes de Miranda, o jurisconsulto, de Ivan Barros e os sites do TRT19, Academia de Letras e Instituto Pontes de Miranda.

Fontehttps://www.historiadealagoas.com.br/pontes-de-miranda-o-jurisconsulto.html

Conceituação:



NEGÓCIO JURÍDICO: É um ato, ou uma pluralidade de atos, entre si relacionados, quer sejam de uma ou de várias pessoas, que tem por fim produzir efeitos jurídicos no âmbito do DIREITO PRIVADO

ATO + DIREITO+VONTADE+ LICITUDE+ COMPOSIÇÃO DE INTERESSE

Conceituação:

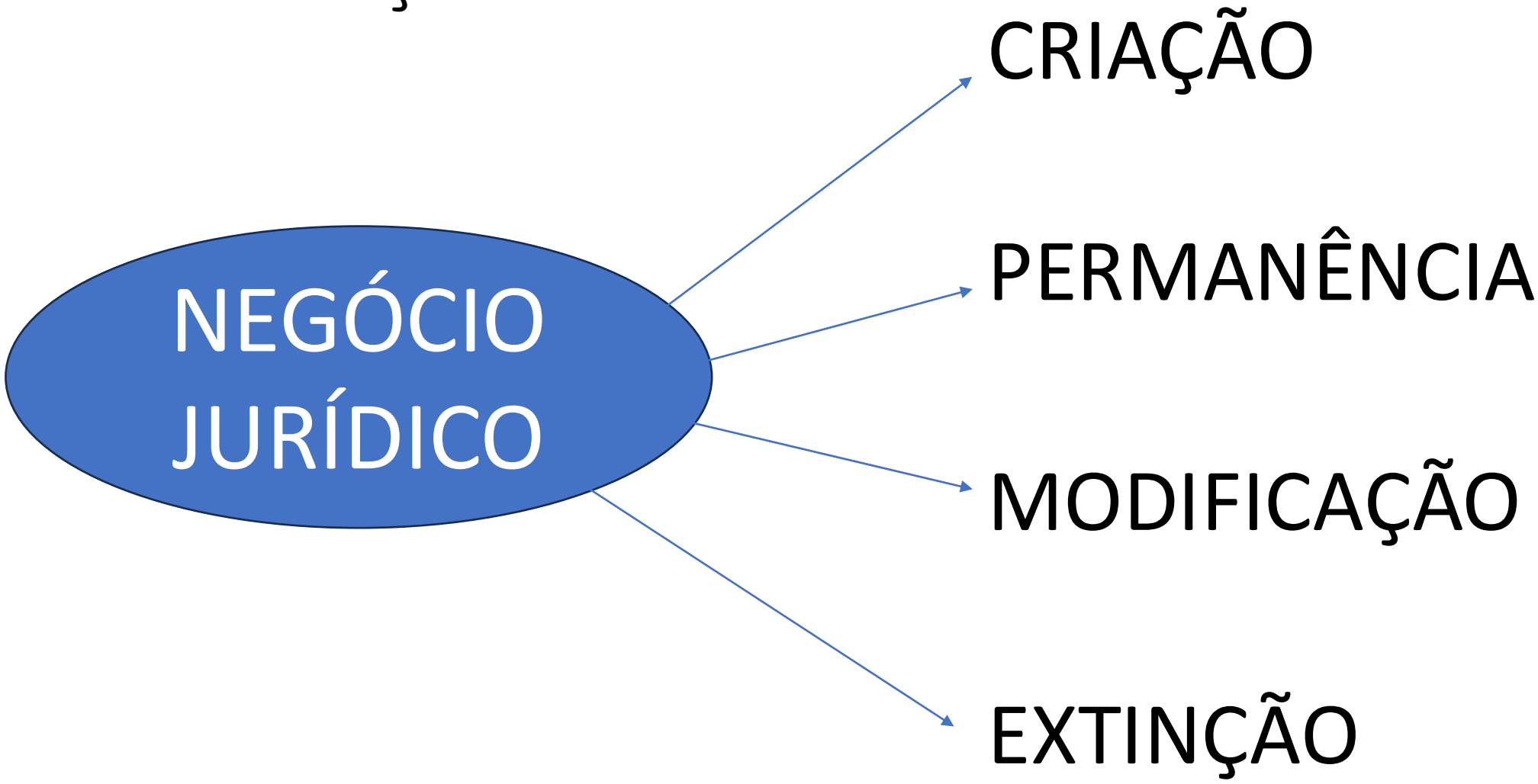

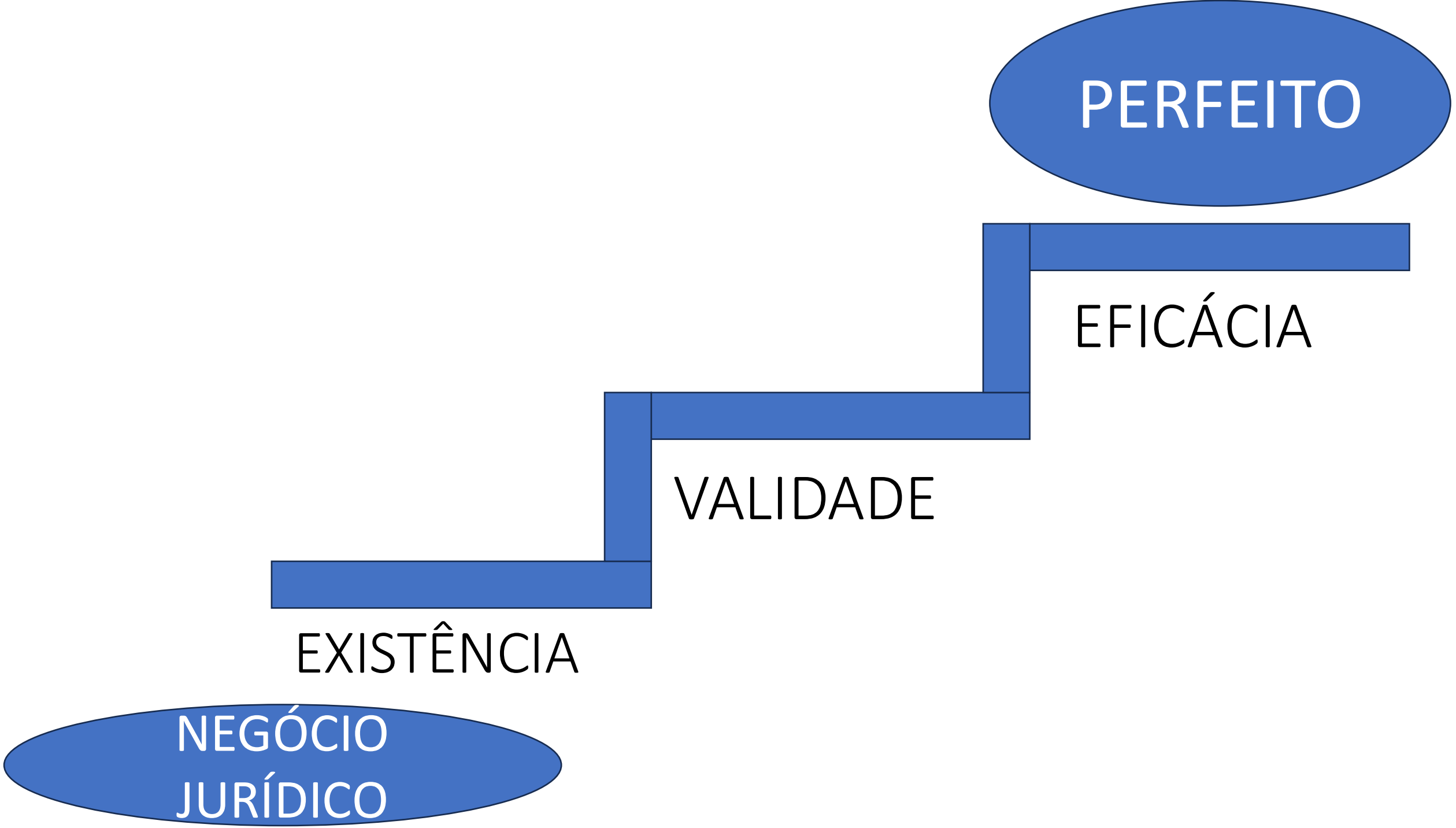
PERFEITO
EFICÁCIA
VALIDADE
EXISTÊNCIA
NEGÓCIO JURÍDICO

EXISTÊNCIA

- Agente (partes)
- Objeto
- Vontade
- Forma

São elementos estruturais, nos quais a falta de um elemento torna o negócio Jurídico inexistente (nada jurídico)

EXISTÊNCIA

- Agente (partes)

São as pessoas que consistem o negócio jurídico

- Objeto

É o bem, o direito, o que se pretende negociar. O Resultado do negócio. Ex: imóvel, móvel, herança, doação, dinheiro

- Forma

Uma maneira de fazer o negócio jurídico

EXISTÊNCIA

- Vontade

Liberdade de criar direitos e contrair obrigações

- Limitação da lei e da supremacia da ordem pública;
- Vinculação obrigacional (pacta sunt servanda)
  Exceção (teoria da imprevisão)

Art. 110. A manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento.

- **Expressa** – meio de palavras, gestos, sinais,
- **Tácita** – revelada pelo comportamento. Ligação entre conduta e intenção. Ex. Ocupação de imóvel, contratos de alugueres
- **Presumida** – não realiza expressamente, mas a lei deduz de certos comportamentos do agente. Ex: Notificado para aceitar a doação. Quitação da dívida.

EXISTÊNCIA

“Quem cala, nem sempre consente”

Art. 111. O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.

EXISTÊNCIA

Intenção e comportamento

Art. 112. Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.

VALIDADE

Art. 104. A VALIDADE do negócio jurídico requer:

I – agente capaz;

II – objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III – forma prescrita ou não defesa em lei.”

VALIDADE

- Capacidade (aptidão para intervir);
- Licitude, possibilidade e determinabilidade;
- Liberdade;
- Adequação.

Observação:

A falta de validade do negócio Jurídico determina se é nulo ou anulável.

VALIDADE

Tem aptidão para exercer direitos e contrair obrigações. É o requisito legal para exercer plenamente o exercício de direitos.

AGENTE

- Capacidade
  - Absoluta – incapacidade de fato ou exercício
  - Relativa – incapacidade suprimida. Em determinados casos são ASSISTIDOS. Art.

Art. 4 º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)
I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;
II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)
IV - os pródigos.
Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

VALIDADE

AGENTE

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;

Negócios com incapazes relativos

Art. 105. A incapacidade relativa de uma das partes não pode ser invocada pela outra em benefício próprio, nem aproveita aos cointeressados capazes, salvo se, neste caso, for indivisível o objeto do direito ou da obrigação comum.

VALIDADE

OBJETO

- LÍCITO

Não atenta contra a lei, moral ou os bons costumes.

- Possível

Que está ao alcance de ser completado no âmbito físico, jurídico

- Impossibilidade relativa – que pode ser feito o por outra pessoa

Art. 106. A impossibilidade inicial do objeto não invalida o negócio jurídico se for relativa, ou se cessar antes de realizada a condição a que ele estiver subordinado.

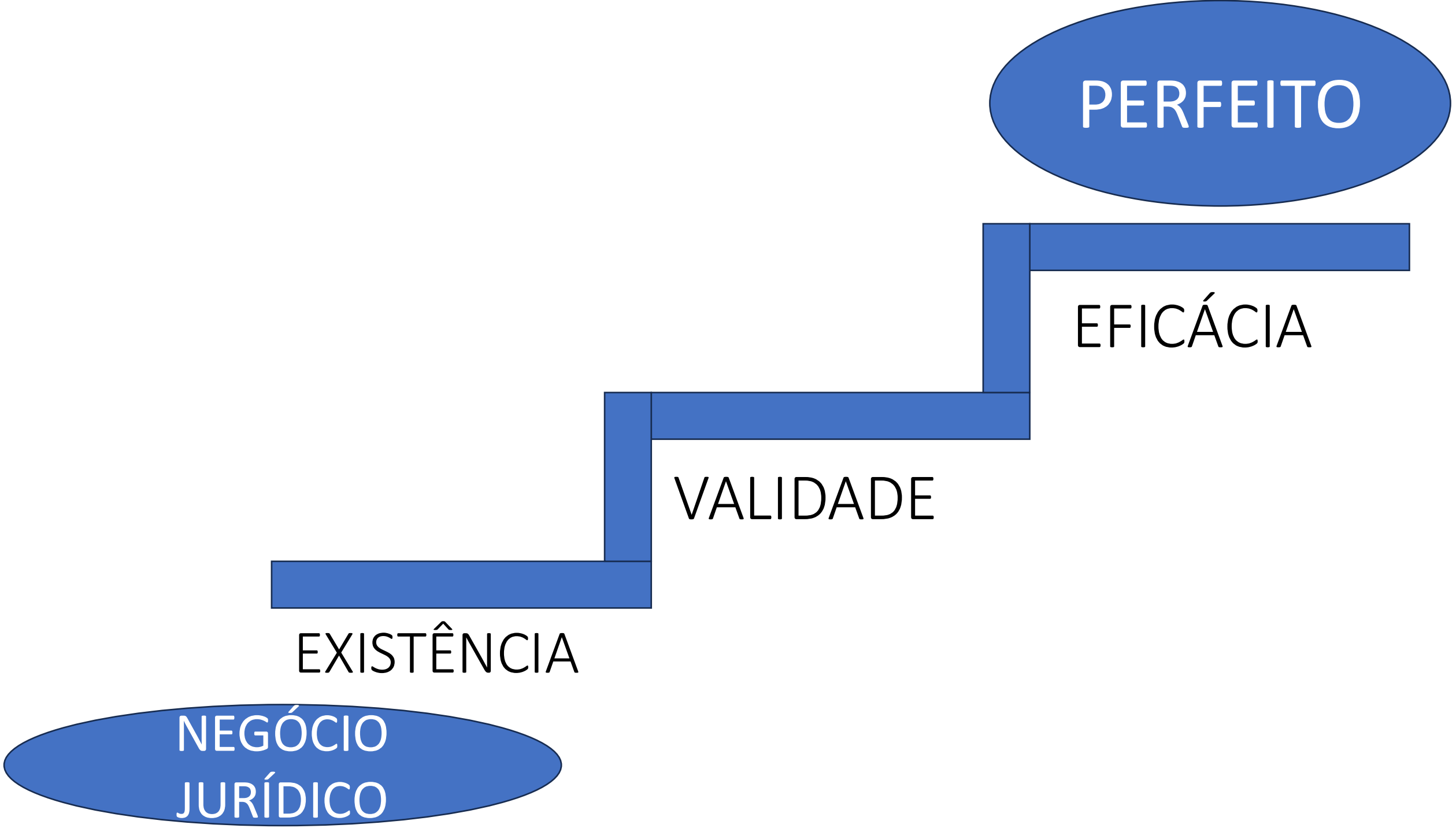
PERFEITO
EFICÁCIA
VALIDADE
EXISTÊNCIA
NEGÓCIO JURÍDICO

VALIDADE

OBJETO

- Determinado — Objeto definido
- Determinável — Que pode ser definido pelo gênero, espécie e quantidade

VALIDADE

FORMA

- Prescrita em lei

Formalismo. Descrito na lei

- Não defeso em lei

Consensualismo. As partes decidem a forma de celebrar o contrato

ESCRITO

PÚBLICO

PARTICULAR

VERBAL

Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.

VALIDADE

FORMA

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

IV - não revestir a forma prescrita em lei;

V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;

VALIDADE

FORMA

Art. 188.CPC - Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.

Art. 406.CPC - Quando a lei exigir instrumento público como da substância do ato, nenhuma outra prova, por mais especial que seja, pode suprir-lhe a falta.

VALIDADE

FORMA

FORMA LIVRE - (regra) Não exige uma forma predefinida. Pode ser escrita pública ou particular, gesto, mímica, verbal, entre outras.

FORMA Especial ou solene - Exigida por lei

Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País. (R$ 45.540,00)

VALIDADE

FORMA

FORMA CONVENCIONAL - É a convencionada pelas partes. Utilizada em partes para prova do ato.

Art. 109. No negócio jurídico celebrado com a cláusula de não valer sem instrumento público, este é da substância do ato.

EXERCÍCIO

Relacione as colunas conforme a invalidade do negócio Jurídico:

1 – Agente incapaz

2 – Objeto impossível

3 – não prescrito em lei

(3) Procuração pública realizada com documento falso.

(2) Contrato de prestação de serviço de um pintor que morreu antes de pintar o quadro.

(1) Contrato assinado por menor de 16 anos.

QUADRO SINÓTICO

NEGÓCIO JURÍDICO	
Negócio Jurídico	ato + direito + vontade + licitude + composição de interesse
Finalidade negocial	Criação – permanência – modificação ou extinção
Plano do Negócio Jurídico	Existência – validade - eficácia

QUADRO SINÓTICO

EXISTÊNCIA	VALIDADE
AGENTE	capaz
OBJETO	Lícito, possível, determinado ou determinável
VONTADE	Livre, espontânea, consciente e de boa-fé
FORMA	Prescrita ou não defesa em lei

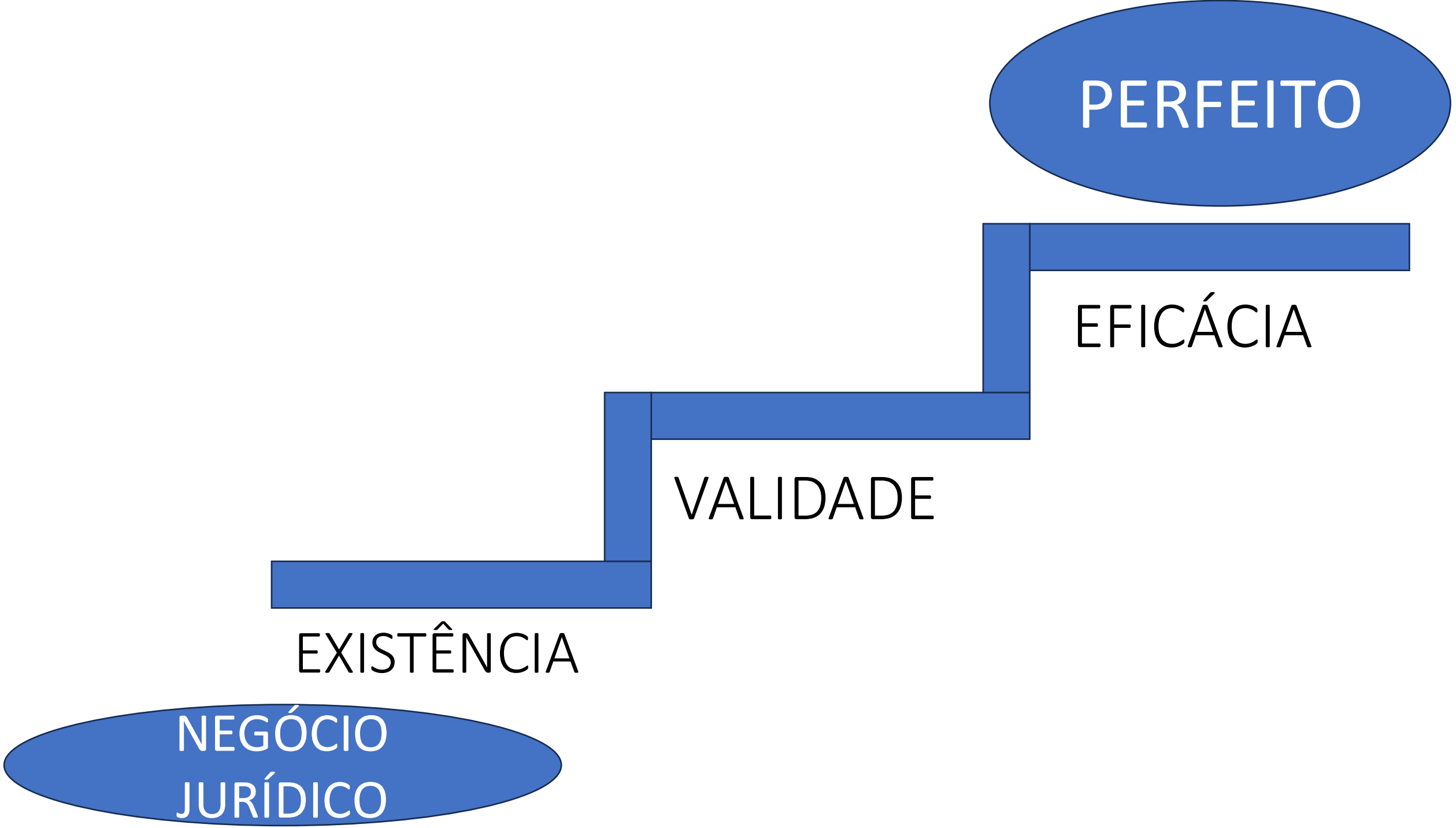
PERFEITO
EFICÁCIA
VALIDADE
EXISTÊNCIA
NEGÓCIO JURÍDICO

EFICÁCIA – elementos acidentais

- Condição
- Termo
- Encargo ou modo

Produção, facultativa, de efeitos no mundo jurídico. Portanto, depende da vontade das partes, convencionados.

EFICÁCIA – CONDIÇÃO

Art. 121. *Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto."*

CONDIÇÃO: subordina a produção de efeitos do negócio celebrado a evento futuro e incerto,

EFICÁCIA – CONDIÇÃO

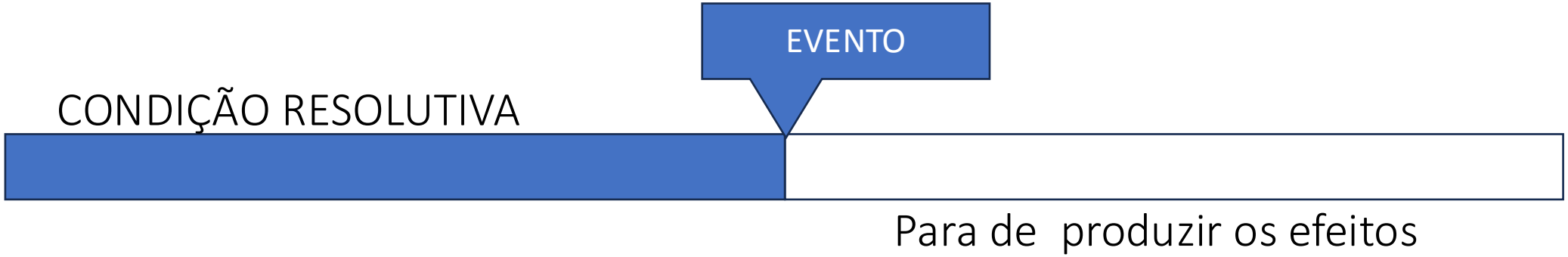

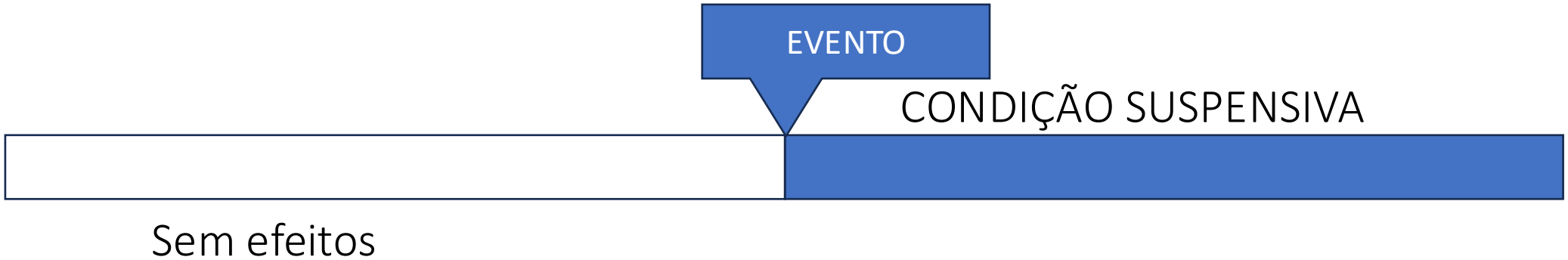

EFICÁCIA – TERMO

Art. 131. O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.

o TERMO o pressuposto que subordina o efeito do negócio jurídico a um evento futuro e certo. Está relacionado a um evento futuro e certo.

EFICÁCIA – ENCARGO

Art. 136. O encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva.

ENCARGO é uma restrição estipulada ao beneficiário de uma liberalidade em um negócio jurídico. Um cláusula que impõe uma obrigação ao beneficiário.

QUADRO SINÓTICO

EFICÁCIA	
CONDIÇÃO	Vontade + Futuridade + Incerteza
TERMO	Vontade + Futuridade + certeza
ENCARGO	Liberalidade + Obrigação

Indique C Para condição, T para termo e E para encargo

(E) A construção de uma biblioteca quando a pessoa falecer;

(E) Doação de um terreno feita pelo município para a construção de uma escola ou um hospital.

(C) A pessoa só vai comprar a casa se houver aprovação do financiamento da CEF

(T) Pai dará um carro ao filho quando ele completar 18 anos

(T) A saída do inquilino da casa quando terminar o contrato

(C) A manutenção da bolsa de estudo pela universidade se o acadêmico tiver notas acima de 80

Ano: 2019
Banca: Instituto de Desenvolvimento Humano e Tecnológico - IDHTEC
Prova: IDHTec - Prefeitura de Maragogi - Advogado - 2019

São elementos que compõem o plano de validade dos contratos, segundo a teoria de Pontes de Miranda (Escada Ponteana), os apresentados nas alternativas a seguir, dentre os quais não se inclui:

a) Agente capaz.
b) Adequação das formas.
c) Consentimento livre.
d) Condição, termo ou encargo.
e) Licitude do objeto.

Visando estimular o filho, Pai celebra contrato com aquele de forma que se o jovem passar no Vestibular em Medicina, ganhará um carro. Podemos observar que o acordo entabulado foi restringido por uma cláusula

a) Condicional suspensiva
b) termo
c) Encargo
d) Condicional resolutiva
e) Termos suspensivo

Negócio Jurídico

Hipótese

Art. 126, Código Civil

- negociar coisa sobre condição suspensiva? (art. 126, CC)

Negócio Jurídico

Hipótese

- Como fica caso extingue-se uma condição resolutiva ou uma suspensiva

EFICÁCIA – CONDIÇÃO

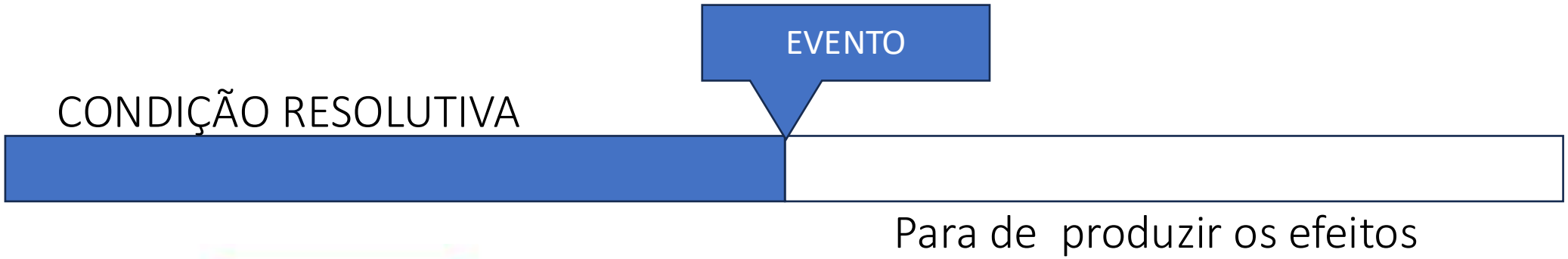

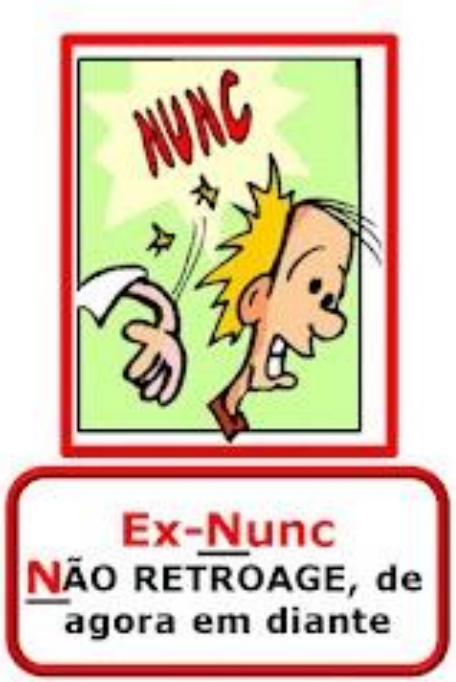

- Tem efeito ***ex nunc***, pois não retroage no tempo. Extingue a obrigação daqui para frente

EFICÁCIA – CONDIÇÃO



- Tem efeito ***ex tunc***, pois retroage no tempo. O negócio jurídico não existiu.

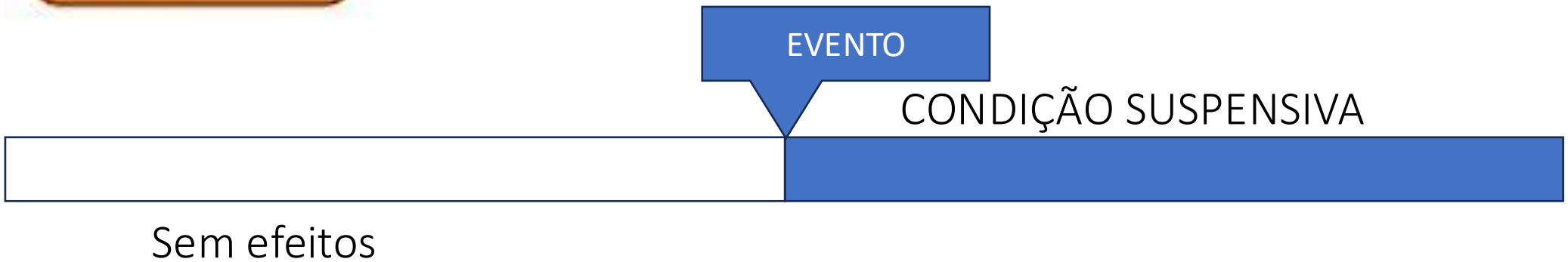

Negócio Jurídico

Interpretação

Art. 113, Código Civil

✓ Deve-se levar em conta:

- ❑ negócio preliminares, habituais e posteriores. §1º, I
- ❑ usos e costumes. §1º, II
- ❑ O significado corrente das palavras
- ❑ O lugar, tempo, as normas aplicáveis

Negócio Jurídico

Interpretação

Art. 113, Código Civil

- Boa fé - §1º, III
- Mais benéfico a quem não redigiu o contrato. §1º, IV
- As partes podem pactuar modo de interpretação diverso daquele disposto em lei, §2º.

Negócio Jurídico

Marco inicial e final

Art. 131. O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

Negócio Jurídico

Marco inicial e final

§ 2 º Meado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia.

§ 3 º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 4 º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

Negócio Jurídico

Vontade

Manifestação

O comportamento demonstra aceitação ou congruência por meio de silêncio

declaração

Exteriorização expressa da vontade por sinal, gesto, palavras,

Negócio Jurídico

Reserva mental

Art. 110, Código Civil

É quando o agente não revelou a vontade, ficou na mente. Não fez declaração dessa vontade. O CC não admite efeito à reserva mental

EXCEÇÃO: Se o destinatário sabia, prevalece a reserva mental. (expressa de alguma forma)

Silêncio

Art. 111, Código Civil

Só será entendido como vontade quando a lei admitir